



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.560, DE 19 DE JUNHO DE 2012

(OBS: Ver Lei 9.102, de 20/09/2022, art. 1º)

Dispõe sobre incorporação da gratificação de produtividade para as carreiras de fiscalização de nível médio e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade, regularmente autorizada por lei, para as carreiras de fiscalização de nível médio, passa a incorporar aos vencimentos dos respectivos servidores.

Parágrafo único. São as seguintes as carreiras de fiscalização de nível médio a que se refere o caput:

I - Fiscal de Obras;

II - Fiscal de Posturas;

III - Agente Sanitário (Fiscal de Saúde);

IV - Agente de Operação e Fiscalização de Transporte e Trânsito;

V - Fiscal de Transportes.

Art. 2º A incorporação a que se refere o artigo 1º se dará no percentual fixo de 80% (oitenta por cento) do vencimento básico de cada servidor das categorias já referidas.

Art. 3º A Gratificação de Produtividade, variável conforme desempenho individual continuará a existir para as referidas carreiras, no montante de 10%, nos termos de decreto regulamentar.

Art. 4º A presente incorporação decorre de ajustamento coletivo com as categorias, ficando vedada, dentro do prazo de 36 meses contados da publicação desta lei, a ampliação da margem de Gratificação de Produtividade referida no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º Farão jus ao disposto nesta lei os servidores de carreira das categorias descritas no parágrafo único do art. 1º acima, eventualmente lotados em cargo de provimento em comissão afetos à sua área de atuação.

Art. 6º Decreto do Executivo regulamentará, no que for necessário, o disposto nesta norma.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de junho de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Rogério Eustáquio Farnese
Secretário Municipal de Governo

Kelsem Ricardo Rios Lima
Procurador-Geral do Município